



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DO NATAL

PARECER TÉCNICO Nº 02:

CHECAGEM E ANÁLISE DAS VARIAÇÕES DE QUANTITATIVOS E VALORES REALIZADOS VERSUS PROJETADOS DOS COMPONENTES TARIFÁRIOS

E

ANÁLISE DO PLEITO DE REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DO NATAL 2023/2024

1/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsbans@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 279



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 279



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 279



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 279



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 279



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	3
1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	4
2. QUESTIONAMENTOS CONTIDOS NO PARECER TÉCNICO 03/2024-GCP/CAERN.....	5
2.1. INCLUSÃO DO PROCESSO DE CHECAGEM NO REAJUSTE TARIFÁRIO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.....	5
2.2. CÁLCULO DO IRT DA CHECAGEM.....	6
2.3. ÍNDICE DEFLATOR.....	8
2.4. GASTO COM PESSOAL.....	8
2.5. APLICAÇÃO DA TAXA WACC.....	9
2.6. REMUNERAÇÃO DOS SISTEMAS ADUTORES INTEGRADOS.....	11
3. NOVO RESULTADO DA CHECAGEM E DO IRT.....	15
4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS.....	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19



Incluído por: ARSBAN - 000247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 280



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 280



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 280



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 280



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 280



APRESENTAÇÃO

O objetivo deste novo Parecer Técnico é complementar o posicionamento da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal diante do pleito de reajuste tarifário requerido pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, mas agora considerando o conteúdo do Ofício CAERN N° 238/2024, o qual solicita reajuste de 15,23%, caso o posicionamento da agência seja pela manutenção de incluir a checagem no processo de reajuste; caso contrário, requer que seja acatado o valor calculado pela ARSBAN (Parecer Técnico DT ARSBAN N° 01/2024), resultando no IRT 'puro' de 6,86%.

É importante destacar que o presente documento levou em consideração o Parecer Técnico N° 01/2024 DT ARSBAN, o Ofício ARSBAN N° 154/2024, a reunião técnica realizada entre ente regulador e concessionária, em 04/12/2024 (ATA – REUNIÃO REAJUSTE TARIFÁRIO E CHECAGEM ANUAL), e o Parecer Técnico 03/2024-GCP/CAERN (anexo ao Ofício CAERN N° 238/2024).

3/17

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 281



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 281



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 281



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 281



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 281



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando todas as argumentações já elencadas no Parecer Técnico DT ASRBAN Nº 01/2024, para justificar o posicionamento regulatório de manter o processo de checagem atrelado ao atual reajuste tarifário pleiteado pela CAERN, este parecer reafirma tal entendimento, no entanto acrescenta as ponderações feitas a partir das colocações elencadas no Parecer Técnico 03/2024-GCP/CAERN, respondendo-as, uma a uma, e apresentando, conseqüentemente, um novo valor final para o índice de reposicionamento tarifário.



Incluído por: ARSBAN - 000247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 282



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 282



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 282



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 282



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 282

2. QUESTIONAMENTOS CONTIDOS NO PARECER TÉCNICO 03/2024-GCP/CAERN

2.1. INCLUSÃO DO PROCESSO DE CHECAGEM NO REAJUSTE TARIFÁRIO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reajuste tarifário anual, conforme previsto na legislação vigente e nas normativas regulatórias, constitui um direito da concessionária, desde que conduzido de acordo com os critérios estabelecidos no contrato de concessão e regulamentos aplicáveis. A recomposição tarifária busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base em índices de correção monetária definidos, conforme o disposto no Art. 37 da Lei Nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei Nº 14.026/2020. Contudo, o reajuste não pode ser aplicado de forma automática, devendo ser precedido de uma análise técnica e regulatória que inclua aspectos como desempenho operacional, qualidade dos serviços e metas de expansão. No caso em questão, a aplicação de mecanismos de checagem, como previsto pela Nota Técnica Nº 001/2018 – ARSBAN, não inviabiliza o direito ao reajuste, mas garante que ele seja conduzido de maneira justa e alinhada às condições contratuais e regulatórias.

Embora a concessionária tenha alegado atrasos na homologação dos reajustes tarifários anteriores, destaca-se que os intervalos observados estão associados à complexidade das análises regulatórias, que visam assegurar a transparência, a justiça tarifária e o cumprimento de metas contratuais. Adicionalmente, os prazos superiores a 12 meses ocorreram em conformidade com o processo regulatório vigente, não havendo violação das normativas aplicáveis. Além disso, a agência reguladora atualizou pelo IPCA, até dezembro de 2024, o índice inflacionário sob análise para ajustar o referido impacto temporal.

A inclusão do processo de checagem nos reajustes tarifários não constitui uma prática extraordinária, mas sim uma etapa fundamental para assegurar a compatibilidade entre os valores dos componentes revisionais projetados e os efetivamente realizados. As Notas Técnicas Nº 001/2018 e 003/2022 – ARSBAN detalham os procedimentos necessários para garantir a transparência e a conformidade desse processo. A aplicação de critérios de eficiência e qualidade, como destacado pela concessionária, está em linha com as práticas regulatórias consolidadas e não inviabiliza a execução dos reajustes tarifários nos prazos previstos.

5/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 283



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 283



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 283



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 283



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 283



A argumentação apresentada pela concessionária sobre o impacto na efetividade e qualidade da prestação dos serviços precisa ser contextualizada. Como já evidenciado, a baixa execução do plano de investimentos compromete metas contratuais de universalização e melhoria dos serviços, gerando desequilíbrios tarifários que afetam os usuários. Assim, a adoção de mecanismos de checagem visa corrigir esses desequilíbrios de forma tempestiva e equitativa.

Esta Agência reafirma que todos os dispositivos aplicados nos processos de reajuste e revisão tarifária estão em conformidade com as normativas vigentes e os precedentes regulatórios estabelecidos. A prática regulatória adotada pela ARSBAN está alinhada às melhores práticas do setor e com a busca por tarifa justa, sem viés.

Além disso, a Resolução Nº 002/2022 – ARSBAN, que aprovou a Nota Técnica Nº 003/2022 – ARSBAN, não exigiu o uso da cesta de índices, e conseqüentemente a aplicação dos resultados das checagens no primeiro reajuste do ciclo tarifário, exclusivamente em atendimento à solicitação da CAERN no processo de construção e aprovação da referida resolução e nota técnica. Alegou-se na época que o tempo de análise prejudicaria o reajuste, pois a concessionária justificou a indisponibilidade dos dados necessários. Assim, a Agência condicionou o reajuste seguinte (o que está agora sob análise) à entrega dos dados da checagem para o cumprimento de ao menos uma das três previstas para o ciclo, ajustando o desequilíbrio em desfavor do usuário. Dessa forma, mencionar surpresa sobre a aplicabilidade de dispositivos regulatórios previamente estabelecidos não se sustenta, independentemente de ser ou não uma prática regulatória exclusiva aplicada à CAERN.

Diante do exposto, esta Agência mantém o entendimento de que o processo de reajuste tarifário foi conduzido em conformidade com os dispositivos normativos aplicáveis e não reconhece, no momento, necessidade de revisão nos procedimentos adotados no ciclo tarifário em vigor.

2.2. CÁLCULO DO IRT DA CHECAGEM

A aplicação dos resultados da checagem nos reajustes tarifários, incluindo o limite de controle de $\pm 10\%$, e a forma como as diferenças entre os IRT's projetado e checado devem ser incorporadas ao reajuste tarifário foram definidas na Nota Técnica Nº 001/2018 – ARSBAN,

6/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 284



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 284



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 284



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 284



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 284



aprovada pela Resolução N° 002/2018 – ARSBAN. Conforme disposto no Art. 17 da referida Resolução, alterado pela Resolução N° 002/2022 - ARSBAN:

§ 2º Na análise de cada pleito de reajuste tarifário, à critério da Agência Reguladora, essa procederá a confrontação entre o que foi efetivamente realizado, com o que foi projetado por meio do processo de checagem que considera duas formulações de equilíbrio econômico-financeiro: uma para o modelo projetado ajustado e outra para o modelo com os valores efetivamente executados. Caso constatada diferença, **em pontos percentuais**, poderão ser realizados ajustes na tabela tarifária, conforme resolução e metodologia discriminada em Nota Técnica específica para checagem. (destaques acrescentados).

Adicionalmente, as considerações iniciais da Nota Técnica N° 001/2023 – ARSBAN, aprovada pela Resolução N° 002/2023 – ARSBAN, reforça que a diferença identificada no processo de checagem deve ser aplicada em pontos percentuais, como método de ajuste no reajuste tarifário, conforme prática já utilizada desde o reajuste de 2016.

A Nota Técnica 001/2018 – ARSBAN estabeleceu o sistema de compensação para eventuais desequilíbrios com base nos valores realizados das projeções que fundamentaram a revisão tarifária. Neste sistema, **a compensação (para mais ou para menos em pontos percentuais) deve ser realizada no momento do reajuste** e seguindo os critérios estabelecidos na referida nota técnica. (destaques acrescentados).

Neste sentido, a metodologia utilizada reflete o sistema de compensação para eventuais desequilíbrios, com base nos valores realizados das projeções que fundamentaram a revisão tarifária. Nesse sistema, as diferenças (positivas ou negativas) são incorporadas diretamente no momento do reajuste tarifário, seguindo os critérios previamente estabelecidos.

A argumentação apresentada pela concessionária sobre a necessidade de usar a razão dos percentuais acumulados, em vez de uma diferença em pontos percentuais, contraria a prática regulatória vigente, que está devidamente embasada nas normativas da ARSBAN. Como já foi aplicado em ocasiões anteriores, inclusive no segundo reajuste tarifário do 3º ciclo, a diferença é calculada diretamente em pontos percentuais, uma abordagem que assegura a simplicidade e a consistência da aplicação nos reajustes tarifários subsequentes.

Cabe destacar que este critério foi igualmente utilizado para o lançamento do ajuste pelo IPCA favorável à CAERN, atendendo aos dispositivos regulamentares. A aplicação de um

7/17

Rua da Conceição, n° 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico N° ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 285



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 285



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 285



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 285



Assinado eletronicamente - Decreto N° 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 285



método alternativo, como a razão dos percentuais acumulados, comprometeria a uniformidade e poderia criar precedentes que dificultariam a gestão regulatória no futuro.

Por fim, reafirmamos que a variável *Rcheck*, utilizada para o acompanhamento regulatório, é calculada sem considerar os intervalos de $\pm 10\%$ (limites regulatórios) para evitar distorções, inclusive quando estas se mostram desfavoráveis à concessionária. Essa prática consolidada garante uma compensação equilibrada, considerando, de forma justa, tanto os benefícios quanto os prejuízos potenciais, mantendo alinhamento com os objetivos regulatórios.

Dessa forma, mantemos o entendimento pela aplicação da diferença em pontos percentuais como calculada na análise regulatória, reafirmando a validade e adequação do critério utilizado na checagem tarifária.

2.3. ÍNDICE DEFLATOR

Foi considerada pertinente a colocação da CAERN sobre este tema. Assim, acatamos todos os índices ajustados pela CAERN para levar os valores monetários até abril/2021, exceto os índices referentes à energia elétrica que foram usados pela análise regulatória os preços do kWh informados pela CAERN na Revisão Tarifária do atual ciclo para calcular os índices que faltavam de abr/2019 a mar/2021

2.4. GASTO COM PESSOAL

Conforme dados apresentados no SNIS, é possível constatar perdas de produtividade (aumento da terceirização/locação de mão de obra) entre 2020 e 2022 para os serviços prestados em todo o Estado (informações agregadas do SNIS). Contudo, foram constatados ganhos de produtividade no contexto dos serviços prestados no Município do Natal (informações desagregadas dos SNIS).



Essa análise foi realizada considerando o resultado médio geométrico do índice de Malmquist calculado a cada ano usando: Input 01: quantidade de pessoal próprio; Input 02: quantidade de pessoal terceirizado (diferença entre quantidade de pessoal equivalente e pessoal próprio); Carry-over 01 (bad): Gasto com pessoal próprio; Carry-over 02 (bad): Gasto com locação de mão de obra/terceirização; Output 01: quantidade de economias ativas de água; Output 02: quantidade de economias ativas de esgoto.

Com base no ganho de produtividade observado no Município do Natal, a ARSBAN acatou a inclusão da "Previdência privada e Gratificações ou prêmios por participação dos lucros e resultados", conforme estabelecido na Nota Técnica Nº 001/2018 – ARSBAN, aprovada pela Resolução Nº 002/2018 – ARSBAN, que considera o reconhecimento de 50% dos referidos gastos como regra de compartilhamento pactuada, conforme apresentamos a seguir:

Para as despesas e custos de pessoal com os elementos econômicos “participações em resultados” e “previdência privada” **será permitida à atribuição do valor correspondente a metade das despesas e custos realizados (reais)** dos referidos elementos econômicos no cálculo dos IRT's com valores reais a partir da primeira checagem, sempre que for possível a constatação e verificação da eficiência e ganhos de produtividade [...] (destaques acrescentados).

2.5. APLICAÇÃO DA TAXA WACC

Segundo a Nota Técnica Nº 002/2018 – ARSBAN, o modelo usado na revisão tarifária é o regime *Rate-of-return cap*, tendo como uma das justificativas:

3º) Possibilidade de menores riscos regulatórios, principalmente em função da manutenção dos incentivos para os investimentos firmados no programa SANEAR e investimentos definidos como prioritários pelo plano municipal de saneamento básico, bem como pela facilidade de incorporar, tecnicamente, alguns mecanismos simplificados de eficiência para o próximo pleito.

Sendo assim, sob a ótica regulatória a metodologia de formação da base de remuneração reconhecida foi montada na perspectiva de incentivos, remunerando tanto os investimentos

9/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 287



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 287



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 287



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 287



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 287



em andamento, quanto os investimentos planejados, como incentivos vinculados à qualidade na execução do plano de investimentos, inclusive do plano SANEAR.

Além disso, incentivos também são adicionados nos demais componentes remuneratórios, pois o capital disponível é utilizado em vez do capital circulante, que deduz os passivos circulantes no mesmo período: exclusão dos juros recebidos pelos clientes da receita obtida (conectado com ‘o contas a receber’ de clientes), uso do valor novo de reposição e aplicação das depreciações e amortizações não onerosas na composição tarifária.

Gera-se uma compensação para a aplicação da taxa de remuneração para todo o ciclo e não anualmente como a CAERN agora solicita e que torna a metodologia incomparável com a utilizada pela ARCE.

A taxa anual praticada pela ARCE considera apenas os saldos de investimentos efetivamente realizados até o início do ciclo e não pode ser tomada como referência para a prática regulatória da ARSBAN, que é aplicada desde 2004 e surgiu do próprio entendimento da concessionária. Neste sentido, caso o mesmo critério da ARCE fosse utilizado na aplicação da taxa com base nos ativos reconhecidos pela ARSBAN para o Município do Natal, a remuneração dos investimentos estaria superestimada, o que resultaria na necessidade de reformular completamente os critérios de mensuração da base de ativos para aplicar o entendimento agora proposto pela CAERN.

Considerando que o pleito de revisão tarifária protocolado pela CAERN usou até $i = 57$, sendo o resultado do saldo do fluxo de investimento em $i = (57-12)$ a base acumulada reconhecida para aplicação da taxa, que corresponde ao “lucro teórico do ciclo tarifário” e esse modelo foi usado dessa forma desde a 1ª revisão tarifária, na Resolução Nº 007/2004, de 28 de dezembro de 2004 (também usada na 2ª e 3ª), o que indica que $\forall i=12; 24; 36$ e 48 não é posto como medida acumulativa ao ano, mas sobre os períodos em que os mesmos deveriam ser calculados para acompanhamento regulatório a cada ano do ciclo tarifário. A notação matemática 33 da Nota Técnica 001/2023 – ARSBAN reforça esse entendimento da manutenção de critério ao longo de quatro ciclos tarifários, assim como a Nota Técnica Nº 003/2022 – ARSBAN, aprovada pela Resolução Nº 002/2022 – ARSBAN, que estabeleceu:

Para o 4º ciclo tarifário, o valor total do investimento reconhecido foi de **RS 92.710.616,95 (ver Tabela 1), esse valor representa o total remunerado para todo ciclo tarifário**, considerando a natureza cíclica da referida remuneração, o que

10/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 288



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 288



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 288



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 288



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 288



resultaria em média mensal de R\$ 1.931.471,19 (R\$ 92.710.616,95 ÷ 48 meses), como melhor aproximação à dinâmica da periodicidade mensal.

Neste sentido, os valores realizados com cada componente da base de remuneração deverão substituir os valores projetados no pleito de revisão tarifária original em seus respectivos períodos, resultando nos novos valores das remunerações de cada componente no ciclo ajustado à parcela realizada e **possibilitando o cálculo do valor proporcional ao tempo sob o julgamento regulatório. Esta mesma lógica também deverá ser observada no momento da checagem anual.** (destaques acrescentados).

2.6. REMUNERAÇÃO DOS SISTEMAS ADUTORES INTEGRADOS

A utilização da norma NBC TSP 34 – Custos no Setor Público foi mencionada nesta análise como referência conceitual, considerando sua aplicabilidade na determinação de critérios de alocação de custos para serviços públicos. Embora reconheçamos que a CAERN, como sociedade de economia mista e independente do orçamento estadual, esteja submetida à Lei Federal Nº 6.404/76 e às Normas Internacionais de Contabilidade, a escolha da NBC TSP 34 foi fundamentada em sua capacidade de prover diretrizes conceituais robustas, dado que não há uma norma contábil equivalente para empresas de natureza privada que atenda ao contexto regulatório gerencial aplicável.

Reiteramos que o uso da norma contábil não foi defendido como obrigatório para a contabilidade societária da CAERN, mas como um instrumento auxiliar para a avaliação de práticas de alocação de custos dentro da metodologia regulatória, em especial nos casos em que os custos possam ser atribuídos diretamente a um objeto de custo específico, neste caso, nos serviços prestados no Município do Natal.

Já o argumento apresentado pela CAERN com base no Decreto Estadual Nº 32.348/2022, que estabelece a divisão equitativa de custos, despesas e investimentos entre os municípios atendidos pelos sistemas adutores, merece uma análise detalhada.

O Decreto Estadual apenas menciona que o rateio deve ser equitativo, sem especificar critérios. Que existem 25 sistemas em todo Rio Grande do Norte delegados à CAERN, dos quais é notório o fato de Natal ser atendido somente por “Sistema Produtor Jiqui” e “Sistema Produtor Extremoz”.

Além disso, a referida norma entrou em vigor em 08/12/2022, sendo os dados considerados para fins de checagem realizados até outubro de 2022 e a base de ativos

11/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsbان@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 289



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 289



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 289



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 289



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 289



blindada (histórica) com base em “Planilhão” consolidado até 31/12/2018, ou seja, o critério de reconhecimento regulatório se apresenta para dados antes da vigência do referido decreto, e, por isso, tal embasamento não se sustenta para fins dessa análise regulatória.

A agência entende ser razoável considerar que economias ativas podem ser um critério adequado para custos fixos, enquanto o volume distribuído poderia ser utilizado para custos variáveis. No entanto, a escolha exclusiva do volume distribuído como critério de rateio pela CAERN apresenta inconsistências, especialmente considerando que o percentual informado passou de 35% para 36,11%, segundo ofício mais recente, sugerindo assimetria informacional nos critérios apresentados em gastos que não deveriam ser distribuídos para Natal por meio de rateio, pois os gastos com os sistemas Jiqui e Extremoz são plenamente conhecidos pela concessionária e não conhecidos pela ARSBAN.

Ainda é importante destacar que o Processo Judicial Nº 0849174-42.2023.8.20.5001 suspendeu a Base de Ativos homologada pela ARSBAN, impedindo sua utilização no presente cálculo tarifário. Neste contexto, mantemos o entendimento de que os efeitos da Base Blindada (histórica) devem ser excluídos integralmente dos resultados das checagens para fins de reajuste tarifário, evitando decisões que possam ser invalidadas futuramente com base nos desdobramentos judiciais em curso.

Destaca-se que o estudo realizado para homologação da Base de Ativos, contratado pela ARSBAN e executado pela AEA Consultoria Empresarial em Energia e Regulação, identificou o Valor Novo de Reposição Depreciado (VNRD) de R\$ 40.973.854,47, referente aos sistemas de Extremoz e Jiquí, destinados exclusivamente ao atendimento do município de Natal. Ressalta-se, ainda, que a base histórica em discussão judicial apresenta valor inferior à base reconhecida provisoriamente no momento da revisão, em razão, em parte, da aplicação do fator de aproveitamento, o qual reflete a eficiência no uso das estruturas produtivas. Esse resultado comprova o viés no critério de rateio proposto pela concessionária.

Diante do exposto, entende-se que o critério de rateio proposto pela CAERN, baseado exclusivamente no volume faturado, não atende plenamente às melhores práticas regulatórias e contábeis. A aplicação de critérios que considerem diretamente os custos rastreáveis, como os dos sistemas Jiqui e Extremoz, permanece como abordagem mais adequada para assegurar a rastreabilidade e a consistência das informações. Por fim, a exclusão dos efeitos da Base Blindada (histórica) nas checagens foi mantida devido ao cenário de suspensão judicial.

12/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 290



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 290



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 290



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 290



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 290

3. NOVO RESULTADO DA CHECAGEM E DO IRT

Tabela 1 – Aplicação dos resultados das checagens na Resolução N° 002/2018 ARSBAN

	Aprovado	Resolução nº 002/2018 em R₃	Diferença Resolução 002/2018 X Aprovado	Impacto da diferença em (pp) no IRT
Receita obtida projetada	1.628.968.660,60	1.590.641.746,53	-38.326.914,07	2,37
Receitas obtidas projetadas para os serviços de abastecimento de água	1.013.943.874,85	1.013.943.874,85	0,00	0,00
Receitas obtidas projetadas para os serviços de esgotamento sanitário	591.263.349,24	552.936.435,17	-38.326.914,07	2,37
Receitas obtidas projetadas para os serviços indiretos	23.761.436,51	23.761.436,51	0,00	0,00
Receita necessária projetada	1.732.491.551,76	1.560.082.757,35	-172.408.794,41	-10,65
Despesas e custos operacionais projetados	1.423.795.350,73	1.296.467.641,67	-127.327.709,06	-7,86
Despesas e custos projetados com pessoal	627.272.183,69	541.861.265,22	-85.410.918,47	-5,27
Despesas e custos projetados com materiais	58.106.821,82	58.106.821,82	0,00	0,00
Despesas e custos projetados com energia elétrica	206.941.807,38	206.239.055,94	-702.751,45	-0,04
Despesas e custos projetados com outros serviços de terceiros	307.886.969,12	270.913.965,51	-36.973.003,61	-2,28
Despesas e custos gerais projetados	28.282.491,06	24.041.455,53	-4.241.035,53	-0,26
Despesas projetadas com impostos, taxas e contribuições	195.305.077,65	195.305.077,65	0,00	0,00
Perdas com receitas irrecuperáveis projetadas	83.921.408,04	83.921.408,04	0,00	0,00
Despesas e custos de capital projetados	224.774.792,98	179.693.707,63	-45.081.085,35	-2,78
Despesas e custos projetados com depreciação e amortização	132.064.176,03	116.978.701,54	-15.085.474,49	-0,93
Remuneração projetada do investimento reconhecido	92.710.616,95	62.715.006,10	-29.995.610,86	-1,85
Base de remuneração regulatória projetada	813.352.687,45	567.171.868,28	-246.180.819,17	
Taxa de retorno do investimento reconhecido.	11,40%	11,40%	0 (pp)	
Índice de reposicionamento tarifário	6,36%	-1,92%	-8,28 (pp)	



Tabela 2 – Resultado da análise regulatória do Índice de Reajuste Tarifário – IrT

COMPONENTE TARIFÁRIO	ANÁLISEREGULATÓRIA		APRESENTADO PELA CAERN	
	P ₀	P ₁	P ₀	P ₁
Despesas e custos operacionais (OPEX)				
$TPES_{p_0} + TMAT_{p_0} + TEE_{p_0} + TOST_{p_0} + TDGE_{p_0} + TTRIB_{p_0}$	277.469.719,56	288.081.795,63	299.305.252,22	311.728.735,35
$TPES_{p_1} + TMAT_{p_1} + TEE_{p_1} + TOST_{p_1} + TDGE_{p_1} + TTRIB_{p_1}$				
Despesas e custos com Pessoal (TPES)	96.987.952,01	100.702.590,57	101.052.327,93	104.922.632,09
Despesas e custos com materiais (TMAT)	9.320.777,22	9.062.815,73	12.036.109,21	12.023.193,46
Despesas e custos com energia elétrica (TEE)	44.135.421,79	49.117.612,36	47.590.064,30	52.970.739,97
Despesas e custos com outros serviços de terceiros (TOST)	69.005.747,84	69.646.164,37	73.688.532,46	75.082.911,47
Despesas e custos gerais (TDGE)	6.277.223,88	6.608.018,82	6.633.344,97	6.982.906,65
Despesas com tributos (impostos, taxas e contribuições) (TRIR)	51.742.596,82	52.944.593,78	58.304.873,35	59.746.351,70
Perdas com Receitas Irrecuperáveis (PRI)				
$(OPEX_{p_0} + CAPEX_{p_0}) / (1 - \%PERDAS) \times \%PERDAS$ e $TPRI \times ETMIndex$	21.554.343,52	21.942.321,70	25.259.397,48	25.714.114,81
Despesas e custos de capital (CAPEX)				
$TAMD_{p_0} + TRIR_{p_0}$ e $TAMD_{p_1} + TRIR_{p_1}$	48.066.814,87	50.599.822,98	82.188.932,88	86.218.772,77
Despesas e custos com depreciação e amortização (TAMD)	33.066.475,95	34.809.001,47	35.777.505,65	37.662.896,06
Remuneração do investimento reconhecido (TRIR)	15.000.338,92	15.790.821,51	46.411.427,23	48.555.876,71
Total	347.090.877,95	360.623.940,31	406.753.582,58	423.661.622,93
$RINDEX = (OPEX_{p_1} + PRI_{p_1} + CAPEX_{p_1}) / (OPEX_{p_0} + PRI_{p_0} + CAPEX_{p_0})$		1,0390		1,0416
Aj (IPCA acumulado em 2024 = 4,83% em pp)		0,0502		0,00
Aj (Checagem Resolução 002/2018 em pp)		-0,0828		0,00
$IrT = [(RINDEX \pm Fx \pm Fk \pm AJ) - 1] \times 100$		0,63%		4,16%

Sobre o novo cálculo da checagem e do índice de reposicionamento tarifário, considerando as ponderações feitas no presente parecer técnico, o resultado da checagem passou a ser: **-8,28 pp**; o resultado do reajuste puro: **8,91%** (IPC acumulado até dezembro de 2024); e o resultado consolidado do IrT com a checagem: **0,63%**, conforme evidenciado na Tabela 1 e 2.



4. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Buscando complementar os argumentos já utilizados e expostos nesse Parecer Técnico, cumprem-nos ainda apresentar algumas considerações, seguem:

- **Sobre a Inclusão do Processo de Checagem no Reajuste Tarifário:**

A inclusão do processo de checagem no reajuste tarifário está fundamentada nas normas regulatórias vigentes, como a Nota Técnica Nº 001/2018, Resolução Nº 002/2018; Nota Técnica Nº 003/2002, Resolução Nº 002/2022, Nota Técnica Nº 001/2023 e Resolução Nº 002/2023, todas da ARSBAN, que estabelecem a obrigatoriedade de ajustar a compatibilidade entre valores projetados e realizados na tarifação dos serviços.

Este procedimento não inviabiliza o pleito de reajuste da CAERN, mas garante que ele seja conduzido de maneira justa e alinhada às condições contratuais e regulatórias, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- **Sobre o Pedido de Aplicação do Reajuste Proposto de 15,23%:**

O índice de 15,23% apresentado pela CAERN foi analisado em conformidade com os critérios estabelecidos. Contudo, verificou-se que os ajustes necessários, decorrentes da checagem realizada e reconhecimento inflacionário até dezembro 2024, resultam em um impacto tarifário de 0,63%, conforme ajuste por critério usado desde 2016 no âmbito regulatório dos serviços prestados no Município do Natal.

O pleito de aplicação do ajuste por checagem no índice reajuste tarifário distinto da diferença entre os IRT's em pontos percentuais contraria práticas regulatórias previamente estabelecidas e pode comprometer a uniformidade do processo.

- **Sobre a Exclusão do Processo de Checagem no Reajuste Tarifário**

A exclusão do processo de checagem, como solicitado, não encontra respaldo nas normativas aplicáveis. A metodologia de checagem aprovada na Resolução Nº 002/2023 - ARSBAN visa atribuir os valores efetivamente realizados em substituição aos valores projetados, enquanto os ajustes nos resultados da checagem, para o cumprimento da

15/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsbان@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 293



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 293



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 293



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 293



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 293



Resolução Nº 002/2018 – ARSBAN, busca corrigir desequilíbrios tarifários de forma tempestiva e equitativa dentro de um intervalo de controle, assegurando transparência e justiça para usuários e concessionária.

- **Sobre a Suposta Complexidade e Demora no Processo de Checagem**

É sabido que a checagem requer análises detalhadas, mas estas são indispensáveis para garantir a conformidade regulatória e evitar desequilíbrios financeiros significativos para ambas as partes.

A prática de aplicar índices regulatórios e mecanismos de compensação, como os previstos na Resolução Nº 002/2018 - ARSBAN se refere a uma exigência resolutiva obrigatória.

- **Sobre a remuneração dos sistemas adutores integrados**

O Processo Judicial Nº 0849174-42.2023.8.20.5001 suspendeu a Base de Ativos homologada pela ARSBAN, impedindo sua utilização no presente cálculo tarifário, então o entendimento regulatório para referida questão foi de eliminar os efeitos da Base Blindada (histórica) para fins das checagens.





5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise regulatória entende que o índice de reposicionamento tarifário, a título de reajuste aplicável ao pleito da CAERN, deve ser de 0,63%, conforme metodologia previamente definida e regulamentada.

Eventuais ajustes de métodos de reconhecimentos regulatórios poderão ser realizados para corrigir questões não consensuais sobre as metodologias pautadas em debates futuros, desde que justificados por dados consistentes e apresentados em conformidade com os prazos e procedimentos estabelecidos.

Por fim, é importante afirmar que a atuação da regulação deve ser baseada na transparência e justiça tarifária, garantindo que o processo regulatório seja conduzido de forma imparcial e técnica, em benefício dos usuários e da concessionária.

Natal, *data da assinatura eletrônica.*

MARIANA MAGNA SANTOS DA NÓBREGA

Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN

Matrícula: 46.611-5

PEDRO CELESTINO DANTAS JÚNIOR

Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN

Matrícula: 61.872-1

WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO

Analista de Regulação em Saneamento Básico – ARSBAN

Matrícula: 47.237-9

VICTOR MATHEUS DIÓGENES DOS RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS

Diretor Técnico - ARSBAN

Matrícula: 73.584-8

17/17

Rua da Conceição, nº 615 – Cidade Alta - CEP: 59025-270 – Natal RN
Fones: (84) 3232.9313 – 3232-9316 - e-mail: arsban@natal.rn.gov.br



Incluído por: ARSBAN - O00247 - DANIELL DA SILVA CAVALCANTI
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=f876af229c0a8882a4daba9742654faa¶m2=11153684¶m3=1219355>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº ARSBAN-20240402539 em 15/01/2025 às 13:21:18

fls. 295



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 735848 - VICTOR MATHEUS DIOGENES RAMOS DE OLIVEIRA FREITAS
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=105554977472a692a3f7011038c91989¶m2=11153714¶m3=1219355>
Documento assinado em 15/01/2025 às 13:22:55

fls. 295



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 472379 - WALTER FERNANDES DE MIRANDA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=c748edef693b4fa901d34005e4eccce6¶m2=11167471¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 10:47:10

fls. 295



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 466115 - MARIANA MAGNA SANTOS DA NOBREGA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=4a8c9515be6a9a94ec9ea9837b5d52a4¶m2=11168999¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:28:01

fls. 295



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: ARSBAN - 618721 - PEDRO CELESTINO DANTAS JUNIOR
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=9ea784be7e60eddae337d39333117a12¶m2=11169273¶m3=1219355>
Documento assinado em 17/01/2025 às 12:44:54

fls. 295